

Régistre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 01/12/09

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>26/11/09</u>	Número: <u>5350/2009</u>
	PGL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010

PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
VETO Nº 08/2009

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO ART. 2º DO PROJETO DE
LEI Nº 175/2009, DE AUTORIA DO
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL.

Of/em Nº 2121/09 (22/12/09)

LEITURA: 01/12/2009

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 22/12/2009

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: David

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Secretaria de Governo/GAP

Procedência
Poder Executivo
Processo
5350/2009

Documento
8

Data
26/11/2009

Assunto: VETO AO ART. 2º DO PROJ. DE LEI Nº 175/2009,
DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2009

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 175/2009

Handwritten initials

Exmº. Sr.
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Art. 2º do Projeto de Lei nº 175/2009, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Carlos Roberto Casteglione Dias

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

REJEITADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <i>22/11/2009</i>	
Presidente <i>[Signature]</i>	

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim - ES
(28) 3155-5225 e 3155-5357



PARECER

PROCESSO Nº. : 1024276
PROTOCOLO Nº. : 35560/2009
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 175/2009

Ementa: EXAME DO PROJETO DE LEI Nº. 175/2009, QUE INSTITUI A SEMANA DO PSICANALISTA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

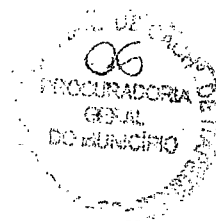
SENHOR PROCURADOR GERAL:

Foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 175/2009, de autoria do ilustre vereador José Carlos Amaral, que institui a “Semana do Psicanalista” no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorada, na semana que comporta o dia 06 de maio.

A Constituição da República em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, estabelece que, de acordo com o Princípio da Simetria das Formas, todos aqueles projetos de leis que venham a versar sobre organização e funcionamento da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dentro do âmbito municipal tal iniciativa caberá ao Prefeito Municipal.

A determinação peremptória contida no art. 2º do projeto sob examine, quanto à adoção das medidas necessárias para alcançar os objetivos alusivos à semana, ultrapassa os limites da competência legislativa, ditando o conteúdo e impondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – ES
(28) 3155-5225 e 3155-5357



exercício de prerrogativas cuja natureza é discricionária, ou seja, condicionada ao seu juízo privativo de oportunidade e de conveniência.


Vale lembrar que os princípios e normas constitucionais são limites objetivos à autonomia municipal, e devem ser observados pelos agentes políticos municipais, por força da simetria, quando da elaboração das leis locais.

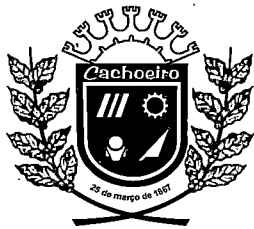
Desta forma, o Projeto de Lei nº. 175/2009 está eivado de inconstitucionalidade por ofensa ao dispositivo supramencionado e por desacato ao princípio da separação de poderes, insculpido no artigo 2º da CF repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto parcial do Projeto de Lei em análise, vetando-lhe o artigo 2º, em razão do vício de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À superior consideração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2009.


MARCO AURÉLIO COELHO
Procurador Adjunto
OAB-ES 11.387



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO N° 08/2009
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei n° 175/2009, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que: "Institui a Semana do Psicanalista no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá Outras Providências".

O §1º do art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

O mesmo artigo supracitado também regulamenta o prazo de 15 dias úteis para a oposição do veto em consonância com o artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, pelos registros de protocolo (cópia em anexo), verifica-se que o veto foi tempestivo.

A fundamentação do veto baseou-se em inconstitucionalidade do artigo 2º do projeto, por ofensa ao art. 61, §1º, II, "e", bem como ao art. 2º, todos da CF.

É de se observar, no entanto, que o artigo objeto do veto parcial, não cria atribuições para o Executivo Municipal, sequer mencionando este. Ora, a simples previsão de objetivos a serem alcançados com o projeto em comento não o macula com vício de inconstitucionalidade, uma vez que o mesmo não impõe essas obrigações a outro Poder, donde se depreende que qualquer interessado poderá, à sua custa e risco, promover as campanhas ali enumeradas.

Assim, não há que se falar em imposição de atribuições ao Poder Executivo Municipal, uma vez que em nenhum momento mencionou-se que as possíveis campanhas educativas deveriam ser realizadas por aquele Poder, sequer mencionando-o, ao contrário do que diz o parecer da ilustre Procuradoria do Município.

Assim, embora discordando das razões do veto, encaminhamos o mesmo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para posterior apreciação plenária, conforme dispõem os artigos 108 e 109 do Regimento Interno.

É o parecer, s. m. j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2009.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Destinatário: Protocolo Geral
 Rua: PMCI Nº _____

RECEBIDO em 09/11/09 DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/Nº 1914 - PL nº 174/2009;
1915/09 - PL Nº 175/2009.

Lilka
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Protocolo Geral
 Rua: PMCI Nº _____

RECEBIDO em 16/11/09 DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/Nº 1943 a 1958/09
(encaminha Indicações),
OF/CM/Nº 1960 a 1963/09
(PLs 152, 153, 162 e 164/09 - Pemas)

Maria Dirce Santana de Miranda
 SEMPA/PROCOLO
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Gabinete do Prefeito
 Rua: PMCI Nº _____

RECEBIDO em 13/11/09 DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/Nº 1964/2009 (ref.
PL 184/09 - PMCI 046/09)

Clair
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Sr. Louis Claudis Camelo
 Rua: Correios Nº _____

RECEBIDO em 13/11/09 DISCRIMINAÇÃO
Proposta de Contratos
Múltiplos e Documentos
Anexos.

Paula
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Gabinete do Prefeito
 Rua: PMCI Nº _____

RECEBIDO em 23/11/09 DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/Nº 1967/2009 (Ref. a
Nota Parcial Nº 04/2009 aposto
de Art. 2º de PL 123/09).

Paula
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Protocolo Geral
 Rua: PMCI Nº _____

RECEBIDO em 23/11/09 DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/Nº 1965 (PL 180/2009);
1966 (PL 178/2009);
1968 a 1985/2009 - Indicações

[Assinatura]
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Protocolo Geral
 Rua: PMCI Nº _____

RECEBIDO em 30/11/09 DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/Nº 1993 a 2011/2009 -
(Indicações);
OF/CM/Nº 2015/2009 (PL Nº 186/09
Ver. Arlete Brito)

Aida
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Gabinete do Prefeito
 Rua: PMCI Nº _____

RECEBIDO em 24/11/09 DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/Nº 2012/09 (Vto. Parcial Nº
05/2009 Aprovada); PL 123/09 (Cópia)
2013/09 (Vto. Parcial 06/09 Rejeitada);
2014/09 (PL 194/09 - PMCI 050/2009)

Ully
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário: _____
 Rua: _____ Nº _____

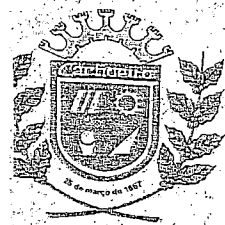
RECEBIDO em 1/1/1 DISCRIMINAÇÃO

Assinatura ou Carimbo

Destinatário: _____
 Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 1/1/1 DISCRIMINAÇÃO

Assinatura ou Carimbo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº 161/2009

DATA: 04/12/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

DOCUMENTO:	42
PROTOCOLADO GERAL:	5474/09
NÚMERO PRÓPRIO:	161
DATA PROTOCOLADO:	04/12/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
216/2009	08/2009			
217/2009	09/2009			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Rec. 04/12/09 15:07
OS M. Karina*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 175/2009

INICIATIVA: PODE EXECUTIVO

RELATOR: Marcos Mansur

RELATÓRIO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 175/2009 DO VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

VOTO DO RELATOR:

O Veto esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria acompanhando o parecer Jurídico desta Casa de Leis.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou pela rejeição do veto.

Sala das comissões, em 09 de Dezembro de 2009


Alexandre Bastos Rodrigues - Presidente

Suplente:


Marcos Mansur - Relator

Suplente: José Carlos Amaral


Marcos Salles Coelho - Membro

Suplente: Julio Ferrari

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
/

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
ELIMAR FERREIRA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JOSÉ MARIA MOULON		X		
TÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI		X		
LEONARDO PACHECO PONTES		X		
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA		X		
MARCOS ANTONIO MANSOR		X		
MARCOS SALLES COELHO		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		
WILSON DILEM DOS SANTOS		X		

AO VETO nº 08/2009

PROJETO Nº 175/2009

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 22 / 12 / 2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES 22 / 12 / 2009

PRESIDENTE

REJEITADO POR Manoel de

SALA DAS SESSÕES 22 / 12 / 2009

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

OBS:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Introdução em 04 fls. - 0

- 1 - 03 / 12 / 2009 - Parecer jurídico - fls. 05/06 - 0
- 2 - 04 / 12 / 2009 - ~~PLG n.º 163/03 - 1 Com. Const. Justiça - fls. 07-14~~
- 3 - 09 / 12 / 2009 - Parecer da Comissão de Constituição 08
- 4 - 22 / 12 / 2009 - Folha de Votações - fls. 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -